



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado Paraná
Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 423459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 903/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro aprovou e eu, Vereador Osiel Gomes Alves - Presidente promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Fernandes Pinheiro autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, a fração de 121.115,00 m² (cento e vinte e um mil, cento e quinze metros quadrados), sem benfeitorias, objeto da matrícula imobiliária nº 8.360 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, de propriedade de NELSON TRIBECK.

Parágrafo único. Fazem parte integrante da presente Lei, na forma de anexo, o mapa e memoriais descritivos delimitadores da área a ser desapropriada, bem como laudo de avaliação do imóvel.

Art. 2º A aquisição do imóvel referido no artigo anterior destina-se à instituição de área de compensação ambiental, necessária ao cumprimento das determinações expedidas pelo Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 3º O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado Paraná
Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 423459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por esta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada, se necessário:

04. – Secretaria de Administração

04.001 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.02011-006 – Adquirir e desapropriar imóveis.

4.5.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em
11 de dezembro de 2025.

OSIEL GOMES SALVES
Presidente da Câmara

RODRIGO PIRES TRIBECK
Primeiro Secretário